

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022 - SNPH

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022 – SNPH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, na forma abaixo:

Processo nº 180/2021 – SNPH, 01.01.025203.000075/2022-01

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022, nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO** brasileiro, casado, portador do RG nº 0306102-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.254.002-49, residente e domiciliado na Al. Arábia, nº 248, Cond. Itapuranga 2, Ponta Negra, CEP 69037-056, nesta Capital, e, do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.197/0001-04, sediado na Rua Pará, nº. 369, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053.070, Manaus/AM, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **CÉSAR TADEU TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, advogado, RG:2115164, CPF: 248.534.966-53, residente e domiciliado à Rua Marques de Erval, nº 09, condomínio Laranjeiras, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-020, Manaus-AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS**, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e ainda as informações contidas no **Processo nº 180/2021 – SNPH, 01.01.025203.000075/2022-01**, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de fornecimento de vale transporte para os servidores da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

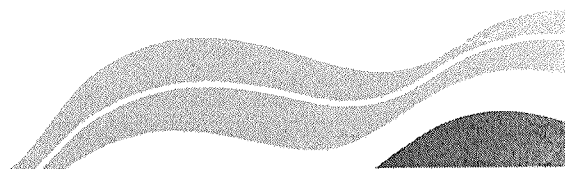
CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO ficará obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com a referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado em R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), quantia esta que será correspondente à demanda de cartões solicitada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura esta que será processada e paga segunda a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: PRAZO:GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, compreendendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 3 (três) meses da conclusão dos mesmo.



Página 4

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE – Poderá haver reajuste no valor contratado, caso haja modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS – Serão aplicadas as seguintes multas:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado no contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado no contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados.
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I- assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.



Página 7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO : O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE- O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessas de exemplar do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução Orçamentária e da Administração Financeira.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903972, Fonte: 01450000, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 04/10/2022, a Nota de Empenho nº. 2022NE0000283, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO – O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Página 9




CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS – O contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007, declarando o **CONTRATADO** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 04 de outubro de 2022

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Assinado de forma digital por JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212
JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH
CONTRATANTE


CÉSAR TADEU TEIXEIRA
Diretor-Presidente do SINETRAM
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass.: _____



Nota de Empenho

Unidade Gestora 025203 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	Número Documento 2022NE0000283	Data Emissão 04/10/2022
Gestão 00002 - AUTARQUIA	Processo 025203.000180/2021	NE Original
Credor 04603197000104 - SINDICATO EMP TRANSPORTE PASSAGEIROS ESTADO AMAZON	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput;Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 3.800,00
Unidade Orçamentária 25203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS		
Programa Trabalho 26.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
Fonte Recurso 01450000 Recursos do Royalties sobre o Petróleo		
Natureza Despesa 33903972 Vale Transporte		

Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	3.800,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UNID	1-ID 15519-(ID-15519) SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE. Descrição: Aquisição de vales transporte de cartão magnético. OBJETO: CONTRATO Nº 004/2022; REFERENTE: VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA SNPH; PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2022 A 05/10/2023; VALOR GLOBAL: R\$ 54.720,00; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.560,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARECER Nº 023/2022 - PROJU/SNPH; PARECER Nº 499/2022 - DJUR/CSC; PORTARIA Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PUBLICADA EM 23/09/22; INEX 002/22 FINALIZADO EM 28/09/22; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.	1000	3.8000	3.800,00

Saldo Anterior: 196.352,88	Valor do Empenho: 3.800,00	Valor Disponível: 192.552,88
Data de Entrega: 31/12/2022	Local de Entrega: AV RECIFE, 760 BAIRRO FLORES - RODOVIARIA DE MANAUS	
Usuário Operador da NE: MÁRCIA HITOTUZI HIRAMATSU		